



Câmara Municipal de Bodoquena

Mato Grosso do Sul
Departamento de Pessoal

PORTARIA Nº 068/2026

Aprova o Aviso de Privacidade Institucional da Câmara Municipal de Bodoquena/MS e dá outras providências.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR AYRTON FERREIRA MARQUES, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BODOQUENA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), que disciplina o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoas jurídicas de direito público;

CONSIDERANDO a Resolução nº 005/2026 da Câmara Municipal de Bodoquena/MS, que institui a Política Institucional de Governança em Proteção de Dados Pessoais e prevê a edição de atos e instrumentos complementares para sua execução;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar transparência aos titulares acerca das finalidades, categorias de dados, formas de tratamento, compartilhamentos, medidas de proteção e canais para o exercício dos direitos previstos na LGPD;

CONSIDERANDO o Registro das Operações de Tratamento de Dados Pessoais - ROPA da Câmara Municipal de Bodoquena/MS, que consolida os processos e operações de tratamento identificados no âmbito institucional;

CONSIDERANDO que compete ao Presidente dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara Municipal, bem como cumprir e fazer cumprir suas deliberações;

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Aviso de Privacidade Institucional da Câmara Municipal de Bodoquena/MS, constante do Anexo Único desta Portaria, destinado a conferir



Câmara Municipal de Bodoquena

Mato Grosso do Sul
Departamento de Pessoal

transparência às operações de tratamento de dados pessoais realizadas no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º O Aviso de Privacidade Institucional deverá ser disponibilizado de forma permanente e de fácil acesso no Portal LGPD e, quando cabível, em outros canais institucionais da Câmara Municipal.

Art. 3º O Aviso de Privacidade Institucional será interpretado e aplicado em conjunto com a Lei Federal nº 13.709/2018, com a Resolução nº 005/2026 da Câmara Municipal de Bodoquena/MS e com os demais atos institucionais relacionados à proteção de dados pessoais, transparência, segurança da informação e gestão documental.

Art. 4º Compete ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais orientar e acompanhar a atualização do Aviso de Privacidade Institucional, em articulação com as unidades responsáveis pelos processos de tratamento.

Art. 5º O Aviso deverá ser revisto sempre que houver alteração relevante na legislação ou regulamentação aplicável, no ROPA, nos processos de trabalho, nas categorias de dados tratados, nos sistemas utilizados, nos compartilhamentos, nos operadores, nos canais de atendimento aos titulares ou nos riscos identificados.

Art. 6º As alterações meramente cadastrais ou operacionais do Aviso, inclusive atualização do nome e dos canais institucionais do Encarregado, poderão ser promovidas administrativamente, desde que não impliquem modificação das diretrizes estabelecidas na Resolução nº 005/2026 ou nesta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Bodoquena – MS. 23 de Setembro de 2026.

Ayrton Ferreira Marques
Presidente/CMB

CÂMARA MUNICIPAL DE BODOQUENA-MS

PORTARIA Nº068/2026

Aprova o Aviso de Privacidade Institucional da Câmara Municipal de Bodoquena/MS e dá outras providências.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR AYRTON FERREIRA MARQUES, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BODOQUENA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), que disciplina o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoas jurídicas de direito público;

CONSIDERANDO a Resolução nº 005/2026 da Câmara Municipal de Bodoquena/MS, que institui a Política Institucional de Governança em Proteção de Dados Pessoais e prevê a edição de atos e instrumentos complementares para sua execução;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar transparência aos titulares acerca das finalidades, categorias de dados, formas de tratamento, compartilhamentos, medidas de proteção e canais para o exercício dos direitos previstos na LGPD;

CONSIDERANDO o Registro das Operações de Tratamento de Dados Pessoais - ROPA da Câmara Municipal de Bodoquena/MS, que consolida os processos e operações de tratamento identificados no âmbito institucional;

CONSIDERANDO que compete ao Presidente dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara Municipal, bem como cumprir e fazer cumprir suas deliberações;

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Aviso de Privacidade Institucional da Câmara Municipal de Bodoquena/MS, constante do Anexo Único desta Portaria, destinado a conferir transparência às operações de tratamento de dados pessoais realizadas no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º O Aviso de Privacidade Institucional deverá ser disponibilizado de forma permanente e de fácil acesso no Portal LGPD e, quando cabível, em outros canais institucionais da Câmara Municipal.

Art. 3º O Aviso de Privacidade Institucional será interpretado e aplicado em conjunto com a Lei Federal nº 13.709/2018, com a Resolução nº 005/2026 da Câmara Municipal de

Bodoquena/MS e com os demais atos institucionais relacionados à proteção de dados pessoais, transparência, segurança da informação e gestão documental.

Art. 4º Compete ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais orientar e acompanhar a atualização do Aviso de Privacidade Institucional, em articulação com as unidades responsáveis pelos processos de tratamento.

Art. 5º O Aviso deverá ser revisto sempre que houver alteração relevante na legislação ou regulamentação aplicável, no ROPA, nos processos de trabalho, nas categorias de dados tratados, nos sistemas utilizados, nos compartilhamentos, nos operadores, nos canais de atendimento aos titulares ou nos riscos identificados.

Art. 6º As alterações meramente cadastrais ou operacionais do Aviso, inclusive atualização do nome e dos canais institucionais do Encarregado, poderão ser promovidas administrativamente, desde que não impliquem modificação das diretrizes estabelecidas na Resolução nº 005/2026 ou nesta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Bodoquena – MS. 23 de Setembro de 2026.

Ayrton Ferreira Marques

Presidente/CMB

Matéria enviada por Leide Acosta Machado